

LEI Nº 254/93 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer aplicações de recursos de transferências da União no mercado financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer aplicações no mercado financeiro de todas as receitas de Capital, oriundo das transferências da União, para custeio de obras no município.

§ ÚNICO - Proceder-se-á tais aplicações desde que as mesmas não impliquem na paralização de obras, na interrupção de serviços ou no adiamento das aquisições necessárias, ou, ainda, no inadimplemento de obrigações pela municipalidade.

ARTIGO 2º - Os rendimentos obtidos durante o período da aplicação serão contabilizados como rendimentos de capital orçamentariamente registrados na Receita Municipal, e ficarão disponíveis ao chefe do Poder Executivo para o cumprimento do plano de trabalho elaborado para o fim a que se destina os recursos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 21(vinte e hum) dias do mês de Outubro de 1.993.



CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 254/93 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer aplicações de recursos de transferências da União no mercado financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

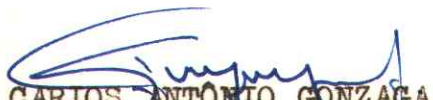
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer aplicações no mercado financeiro de todas as receitas de Capital, oriundo das transferências da União, para custeio de obras no município.

§ ÚNICO - Proceder-se-á ~~às~~ aplicações desde que as mesmas não impliquem na paralização de obras, na interrupção de serviços ou no adiamento das aquisições necessárias, ou, ainda, no indiplemento de obrigações pela municipalidade.

ARTIGO 2º - Os rendimentos obtidos durante o período da aplicação serão contabilizados como rendimentos de capital orça-mentariamente registrados na Receita Municipal, e ficarão disponí-veis ao chefe do Poder Executivo para o cumprimento do plano de tra-balho elaborado para o fim a que se destina os recursos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 21(vinte e hum) dias do mês de Outubro de 1.993.

  
CARLOS ANTÔNIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 254/93 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer aplicações de recursos de transferências da União no mercado financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

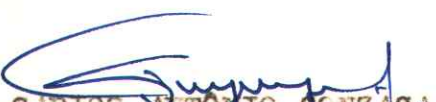
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer aplicações no mercado financeiro de todas as receitas de Capital, oriundo das transferências da União, para custeio de obras no município.

§ ÚNICO - Proceder-se-á tais aplicações desde que as mesmas não impliquem na paralização de obras, na interrupção de serviços ou no adiamento das aquisições necessárias, ou, ainda, no inadimplemento de obrigações pela municipalidade.

ARTIGO 2º - Os rendimentos obtidos durante o período da aplicação serão contabilizados como rendimentos de capital orçamentariamente registrados na Receita Municipal, e ficarão disponíveis ao chefe do Poder Executivo para o cumprimento do plano de trabalho elaborado para o fim a que se destina os recursos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de Outubro de 1.993.



CARLOS ANTONIO CONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL